



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

### **CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

### **CONTRATO Nº 02/2019**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562, Jardim Progresso, em PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.017.041 /0001-16, doravante denominada **AUTARQUIA**, e de outro lado a Empresa **LOTERICA FARAONI LTDA**, estabelecida à AV. Julio Faccin, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.354/0001-37, neste ato representada por seu sócio Sr. Mauro Faraoni, doravante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de *faturas* de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, observando-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O AGENTE ARRECADADOR** encarregar-se-á do recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidas pela AUTARQUIA e apresentadas para pagamento direto ao caixa, através de formulário cujo modelo faz parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - As instruções sobre os procedimentos de cobrança das contas serão objeto do anexo próprio.

§ 2º - Qualquer alteração que a AUTARQUIA venha a introduzir no formulário, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao AGENTE ARRECADADOR antecipadamente, passando a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTARQUIA** manterá junto a estabelecimento bancário conveniado, conta corrente centralizadora, para absorver os créditos provenientes das arrecadações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os valores arrecadados pelo AGENTE ARRECADADOR deverão ser depositados integralmente em conta bancária própria da AUTARQUIA até o segundo dia útil imediatamente posterior à data da arrecadação, devendo, no mesmo prazo, haver a respectiva comprovação do depósito, por meio da entrega do recibo, à AUTARQUIA.

§1º - Os valores arrecadados nos sábados, domingos ou feriados, deverão ser depositados juntos com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente.

§2º - Se o AGENTE ARRECADADOR não depositar os valores arrecadados integralmente, na(s) conta(s) bancária(s) em nome da AUTARQUIA, no prazo de até três dias após o prazo definido no *caput* desta cláusula, considerar-se-á ato de apropriação indébita de



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

### **CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.  
**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

numerário, que implicará na rescisão do presente **contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, civis e criminais cabíveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**§3º** - Não serão admitidos depósitos de cheques de terceiros/usuários recebidos pelo AGENTE ARRECADADOR, a título de pagamento de faturas na(s) conta(s) bancária(s) própria(s) da AUTARQUIA.

**§4º** - Os valores de repasses depositados após o prazo previsto no *caput* desta cláusula, serão acrescidos de 10% (dez por cento) fixo, a título de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§5º** - Os comprovantes de recebimento das faturas e o demonstrativo do total arrecadado deverão ser entregues pelo AGENTE ARRECADADOR junto à Autarquia, todos os dias, até às 8h30min, em relação a todos os recebimentos ocorridos até às 21h do dia útil imediatamente anterior.

**§6º** - O não cumprimento do contido no parágrafo quarto deste artigo, implicará na rescisão do presente *Contrato*, sem prejuízo da aplicação das penalidades, civil e criminal, cabíveis.

**§7º** - Os depósitos dos valores arrecadados pelo AGENTE ARRECADADOR, em proveito da AUTARQUIA, só serão aceitos quando realizados em dinheiro ou por transferência eletrônica, **não sendo admitidos, em hipótese alguma, depósitos em cheque** (inclusive cheques emitidos pelo próprio AGENTE ARRECADADOR, os quais também não serão aceitos).

**CLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor, ou à AUTARQUIA, por motivo atribuível ao AGENTE ARRECADADOR, este ficará responsável pela reparação do dano.

**CLÁUSULA QUINTA** - A cobrança convencionada e a transferência para a(s) conta(s) centralizadora(s) da AUTARQUIA estarão isentas de comissão ou taxas, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até a prestação de contas para a AUTARQUIA, é de inteira responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, inclusive quanto a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**§1º** - A AUTARQUIA pagará ao AGENTE ARRECADADOR, até o *décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço*, o valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)** por fatura quitada, sem qualquer reajuste posterior, a qualquer título que seja.

**§2º** - As despesas decorrentes da contratação onerarão a AUTARQUIA na seguinte dotação orçamentária:  
**17.122.0201.2201 - Manutenção dos Serviços Administrativos /**  
**3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA** - Sempre que o



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

### **CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

de sua parte, e interesse da AUTARQUIA para que este estabelecimento integre o presente contrato, deverá o AGENTE ARRECADADOR manifestar por escrito seu interesse e aguardar a concordância por escrito da AUTARQUIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao AGENTE ARRECADADOR é facultado divulgar, sem quaisquer ônus para a AUTARQUIA, que está autorizado a receber as contas de água, objeto deste contrato, respeitando os demais agentes arrecadadores.

**CLÁUSULA OITAVA** - Não será permitida a dedução, nos recursos arrecadados da AUTARQUIA, dos cheques recebidos pelo AGENTE ARRECADADOR em pagamento de contas e que forem devolvidos pelo BANCO sacado, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**§1º** - A rescisão do presente independerá do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o AGENTE ARRECADADOR entre em regime de insolvência ou falência.

**§2º** - Ocorrendo a rescisão do contrato, ou ao término dele, fica expressamente proibido ao AGENTE ARRECADADOR efetivar o recebimento das faturas do serviço de água e esgoto, sob pena de responsabilidade civil e criminal nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A verificação da prestação dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria Geral da AUTARQUIA.

**§1º** - A prestação dos serviços previstos neste contrato será feita de acordo com as determinações dos setores competentes da AUTARQUIA.

**§2º** - A prestação dos serviços terá como termo inicial a assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2019, **podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**§1º** - São obrigações do AGENTE ARRECADADOR:

I - responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

### **CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

II - responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III - obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV - responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V - manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI - responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

VIII - *Deverá obrigatoriamente possuir microcomputador, para instalação de programa informatizado de recebimento/baixa das faturas e deverá possuir endereço eletrônico (email), para transmissão de arquivos ao SAMAE, através da Rede Mundial de Computadores (Internet).*

§2º Constitui-se em obrigação da AUTARQUIA o pagamento estabelecido neste contrato. O *programa de arrecadação/baixa será disponibilizado pelo SAMAE, sem custo para o credenciado.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização será exercida pela AUTARQUIA, através de seus setor(es) competente(s) - *Coordenadoria Geral* - o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante do AGENTE ARRECADADOR, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao AGENTE ARRECADADOR, o qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela AUTARQUIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da AUTARQUIA, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação do AGENTE ARRECADADOR com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade do AGENTE ARRECADADOR;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da AUTARQUIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Se houver culpa do prestador do serviço por deficiências nos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação de serviços imediatamente anterior.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito, para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, assinam o presente, em duas vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo.



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

### **CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

## **ANEXO DE INSTRUÇÕES PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS**

1 - A fatura é documento expedido pela AUTARQUIA para fins de cobrança de fornecimento de água, esgoto e demais serviços.

2 - A nota/fatura é composta de duas partes:

2.1 A nota/fatura propriamente dita (a maior), comprovante do consumidor.

2.2 O canhoto, documento de caixa (o menor), comprovante da AUTARQUIA, que deverá ser enviado ou deixado a disposição do SAMAE, para retirada junto ao AGENTE ARRECADADOR.

3 - Poderão ser recebidas as notas/faturas apresentadas ao AGENTE ARRECADADOR em qualquer época, independente do vencimento.

4 - Por ocasião do recebimento, o caixa deverá quitar a nota/fatura mediante aposição de carimbo padronizado ou autenticação mecânica, entregando ao consumidor a parte maior e retendo a parte menor, isto é o "Documento de Caixa".

5 - As notas/faturas não poderão conter emendas ou rasuras.

6 - No final de cada expediente, o valor arrecadado será totalizado e será repassado à AUTARQUIA através de depósito bancário conforme procedimento bancário e de acordo com o estipulado no Contrato.

7 - Os valores Arrecadados com o recebimento das faturas deverão ser depositados na respectiva conta bancária que está em nome da AUTARQUIA: **Conta corrente nº 0000025-9, da agência nº 006, da Caixa Econômica Federal, no município de Nova Esperança PR.**



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

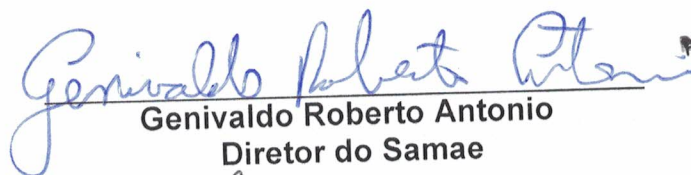
Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

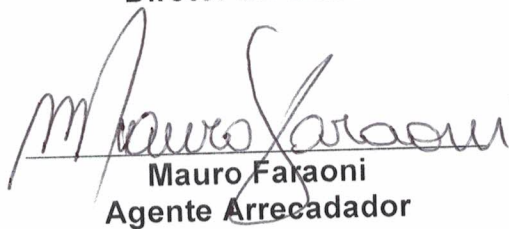
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)

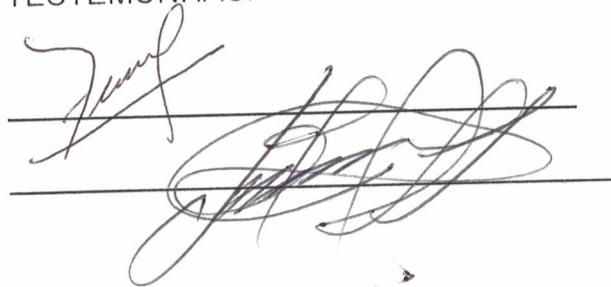
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR,  
18 de Fevereiro de 2019.

**Genivaldo Roberto Antonio**  
DIRETOR SAMAE  
PORTARIA 4091-2017  
PRES. CASTELO BRANCO - PR

  
Genivaldo Roberto Antonio  
Diretor do Samae

  
Mauro Faraoni  
Agente Arrecadador

TESTEMUNHAS:





**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**  
**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº003/2019**

Recebi(emos) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, cópia do Edital de Licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 1/2019.

RECEBIDO EM 15 / 2 / 2019

NOME: Letícia Forasini Letda

CNPJ: 10.565.354.0001.37





**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**

**CONTRATANTE:** SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

**CONTRATADA:** LOTERICA FARAONI LTDA, CNPJ: 10.565.354/0001-37

**OBJETO:** ARRECADAÇÃO DE FATURAS

**VALOR POR FATURA:** R\$ 0,50 CENTAVOS DE REAL

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Genivaldo Roberto Antonio*  
**GENIVALDO ROBERTO ANTONIO**  
DIRETOR DO SAMAE

**Genivaldo Roberto Antonio**  
DIRETOR SAMAE  
PORTARIA 4091-2017  
PRES. CASTELO BRANCO - PR



## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180  
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

**E-Mail - [samae-pcb@uol.com.br](mailto:samae-pcb@uol.com.br)**

### **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

**Considerando** a necessidade desta Autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem essas as suas fontes de receitas, **considerando** o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e **considerando** a realização da seleção pública consistente no Credenciamento nº 001/2018, declaro como **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de **LOTERICA FARAONI LTDA.**, para a prestação de serviços de arrecadação de faturas de água e esgoto.

Junta-se aos autos, ainda, parecer jurídico sobre a matéria.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, 18 de Fevereiro de 2019.

**Genivaldo Roberto Antonio**  
DIRETOR SAMAE  
PORTARIA 4091-2017  
PRES. CASTELO BRANCO - PR

*Genivaldo Roberto Antonio*  
**GENIVALDO ROBERTO ANTONIO**  
DIRETOR DO SAMAE

*Fernando Henrique dos Santos*  
**FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
 CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 Rua Vereador Pedro Jacomini Sobrinho, 500 - Jardim Progresso - Cx. P. 23 - Fone/Fax: (41) 3229-3100  
 CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-PR  
 E-Mail - samae@psdnet.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019**

CONTRATANTE: SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
 CONTRATADA: PANIFICADORA BOMBÓCADOS LTDA. CNPJ: 05.647.850/0001-47  
 OBJETO: ARRECAÇÃO DE FATURAS  
 VALOR POR FATURA: R\$ 0,50 CENTAVOS DE REAL  
 PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Genivaldo Roberto Antonio*  
 GENIVALDO ROBERTO ANTONIO  
 DIRETOR DO SAMAE

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
 CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 Rua Vereador Pedro Jacomini Sobrinho, 500 - Jardim Progresso - Cx. P. 23 - Fone/Fax: (41) 3229-3100  
 CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-PR  
 E-Mail - samae@psdnet.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**

CONTRATANTE: SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
 CONTRATADA: LOTERICA FARAONI LTDA. CNPJ: 10.595.264/0001-37  
 OBJETO: ARRECAÇÃO DE FATURAS  
 VALOR POR FATURA: R\$ 0,50 CENTAVOS DE REAL  
 PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Genivaldo Roberto Antonio*  
 GENIVALDO ROBERTO ANTONIO  
 DIRETOR DO SAMAE

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
 CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 Rua Vereador Pedro Jacomini Sobrinho, 500 - Jardim Progresso - Cx. P. 23 - Fone/Fax: (41) 3229-3100  
 CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-PR  
 E-Mail - samae@psdnet.com.br

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**

Considerando a necessidade desta Autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem essas as suas fontes de receitas, considerando o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e considerando a realização de seleção pública consistente no Credenciamento nº 001/2018, declaro como INEXIGÍVEL a licitação, por inexistência de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.909/93, em favor de LOTERICA FARAONI LTDA., para a prestação de serviços de arrecadação de faturas de água e esgoto.

Junta-se aos autos, ainda, pareceres jurídicos sobre a matéria.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, 18 de Fevereiro de 2019.

*Genivaldo Roberto Antonio*  
 GENIVALDO ROBERTO ANTONIO  
 DIRETOR DO SAMAE

*Fernando Henrique dos Santos*  
 FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS  
 Presidente do Conselho de Licitação

**Maringá Futebol Clube** **acerta empréstimo de meio-campista da Chapecoense**

**Jean Roberto se apresentou ao Tricolor Maringáense nesta segunda e ficará na cidade canção até o final do Campeonato**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Política Urbana:

**I - Representando o Poder Público**

**a) Membros das Secretarias Municipais - Titulares:**

- Simone Aparecida Monezi dos Santos Silva
- Verônica Fazzolin Koga
- Leudineia Dias
- Lucas Martins Santander
- João Francisco Coleoni
- Laís Caroline Morcin
- Carolina dos Santos Leal
- Glória Maria Uchoa Kawahisa
- Rodrigo Franco Siqueira
- Rafael Kreling

**Suplentes:**

- Wagner Melhado Bem
- Mônica Aico Iamamoto
- Aparecida de Fátima Gilio Paschini
- Thayne Martins
- Wilson Pereira Alves
- Josiane da Silva Borgho
- Suzeti Yuriko Yamamoto
- Adriana Martins Luiz Bittoli
- Alysson Rodolfo Ozako
- Carlos André Toná Moura

**b) Membro da EMATER - Titular:**

- Valter Olivatti

**Suplente:**

- Ailton Peres de Andrade

**c) Membro do Poder Legislativo - Titular:**

- Dirceu Trevisan

**Suplente:**

- Silvanio Ribeiro de Andrade

**II - Representando a Sociedade Civil**

**a) Representantes dos Movimentos Sociais - Titulares:**

- Elton Montina - Representando as Associações de Bairro
- Nivaldo Ardenghi - Representando o Sindicato dos Trabalhadores Patronal
- Sandra Farias Silva - Representando o Sindicato dos SISMUNE

**Suplentes:**

- Wandeli da Cunha Pereira Rodrigues
- Paulo Olivatti
- Karin Débora Rodrigues Andrade

**b) Representantes da ACINE - Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - Titulares:**

- Paulo Rogério de Oliveira
- Cacildo de Fátima Marconi
- Alexandre Batista

**Suplentes:**

- Marcio José Roco
- Leonardo Polizelli Nonciboni
- José Luiz Palmeira

**c) Representantes de Organizações Não-Governamentais - Titulares:**

- Eduardo Manzotti - Engenheiro Civil
- Edson Olivatti - OAB/PR
- Daíse Regina Gazzolla Paschini - Engenheira Civil
- Raquel Rodrigues - Engenheira Civil
- Juliana Zaccaria Rasente Benatti - Engenheira Civil

**Suplentes:**

- Kássia Kondraski
- Luiz Carlos Aoki - OAB/PR
- Kamilla Gazzolla Paschini - Arqueta
- Murilo Pinto - Arqueta
- Francisco José Zaccaria Rasente - Engenheiro Civil

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.840/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
 ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E DEZINOVE (2019).

*Monair Olivatti*  
 Prefeito Municipal

*Dalberto Toni*  
 Secretário de Administração

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
 ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZITO (18) DIAS DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

*Dalberto Toni*  
 Secretário de Administração

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança**  
 AV. ROCHA POMBO, 1453 - FONE/FAX: (41) 3252-4545  
 www.novaesperanca.pr.gov.br  
 Gestor: 2017/2020

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019**

**O SR. MOACIR OLIVEIRA**  
 Nova Esperança, Estado do Paraná, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

**CONVOCAÇÃO** a prestar Provas de Seleção Pública Simplificada - PSS - 002/2018, Municipal de Administração, o mais breve possível, a fim de contratar, a saber:

NOME	CARGO
Ziliana Pizzi Coen	Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série

A convocação deverá comparecer juntamente com o Art. 15, do Decreto nº 3.783/2011, decorrido os dias de comparecimento à mesma, considerando-se a candidata caso de não comparecimento.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, AOS DEZITO (18) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

*Dalberto Toni*  
 Secretário de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
 AV. ROCHA POMBO, 1453 - FONE/FAX: (41) 3252-4545  
 www.novaesperanca.pr.gov.br  
 Gestor: 2017/2020

**Conselho Municipal de Desenvolvimento**

Nova Esperança, 19 de Fevereiro de 2019.

**Resolução CMDI nº 01/2019**

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Industrial, Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE.

Os membros efetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Industrial, Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE, são os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Industrial, Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE, através do Decreto nº 4.923 de 30 de janeiro de 2019, previstos no Regimento Interno, conforme dispões o artigo 1º do referido Decreto.

**CONSIDERANDO** que, o art. 58 do Regime Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Industrial, Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE, atribui ao Plenário a atribuição de nomear e empossar, por este ato, os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Industrial, Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE, a partir de 12 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear e empossar, por este ato, os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Industrial, Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE, a partir de 12 de fevereiro de 2019.

I - Presidente: CARLOS ANDRÉ TONÁ MOURA  
 II - Vice-presidente: EDUARDO MANZOTTI  
 III - 1º Secretário: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
 IV - 2º Secretário: DALBERTO TONI  
 V - Tesoureiro: CACILDO DE FÁTIMA MARCONI  
 VI - 2º Tesoureiro: ALEXANDRA BONADIO  
 VII - Secretária Executiva: VERÔNICA FAZOLIN KOGA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Carlos André Toná Moura*  
 Presidente  
 CMDI

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**  
 AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (41) 3252-4545  
 www.novaesperanca.pr.gov.br  
 Gestor: 2017/2020

**"DECRETO Nº 4.840"**

**DATA:** 15 de fevereiro de 2019.

**OBJETO:** Instalar e nomear o Conselho de Administração da Empresa de Saneamento de Nova Esperança - SANE.

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança**  
 AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (41) 3252-4545  
 www.novaesperanca.pr.gov.br  
 Gestor: 2017/2020

Paraná, no uso de suas atribuições, atendendo aos termos do Decreto nº 3.783.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado das Provas de Seleção Pública Simplificada - PSS - 002/2018, Municipal de Administração, para o cargo de Assistente Social, Publicadas em 22/02/2019.

NOME	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	CPI
Carolyne de Souza do Nascimento Cardoso		066.365.109-3
Larissa Fachini Coen		091.437.279-3
Lindineia Gomes da Silva		439.229.629-8
Mônica Marli Pereira de Almeida		087.770.499-6
Polianna Padilha Gatto		089.502.879-4
Priscila dos Santos Santana		037.103.509-0
Rayza Carmem Lizon		080.656.369-9
Simone Marques Antunes		069.168.639-4

Nova Esperança, 19 de fevereiro de 2019.